



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/ CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO: BACHARELADO EM DIREITO**

SUÊNIO BATISTA DE FARIAS

**O PAPEL DA SEGURANÇA PÚBLICA
NO COMBATE AOS CRIMES DE FEMINICÍDIO**

Campina Grande - PB

2021

SUÊNIO BATISTA DE FARIAS

**O PAPEL DA SEGURANÇA PÚBLICA
NO COMBATE AOS CRIMES DE FEMINICÍDIO**

Trabalho monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da Faculdade
Reinaldo Ramos - FARR, como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. Me. André Gustavo Santos
Lima Carvalho

Campina Grande - PB

2021

F224p Farias, Suênio Batista de.
O papel da segurança pública no combate aos crimes de feminicídio /
Suênio Batista de Farias. – Campina Grande, 2021.
58 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2021.
"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho".

1. Feminicídio. 2. Políticas Públicas – Combate ao Feminicídio.
3. Violência contra a Mulher – Combate. 4. Segurança Pública – Crimes de
Feminicídio. I. Carvalho, André Gustavo Santos Lima. II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

SUÊNIO BATISTA DE FARIAS

**O PAPEL DA SEGURANÇA PÚBLICA
NO COMBATE AOS CRIMES DE FEMINICÍDIO**

Aprovada em: 16 dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)

Prof. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º examinador)

Prof. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º examinador)

Dedico este trabalho aos meus pais, inspiração para que eu nunca viesse a desistir.

AGRADECIMENTOS

A Deus, eterno Autor e Sustentador de todas as coisas, pelo pulsar da força que nos faz viver.

A meus pais que de forma assídua me incentivaram e me encorajaram em toda trajetória.

Um agradecimento especial a meu saudoso pai (in memoriam), que desde os primeiros passos em minha vida profissional fazia questão de me acompanhar, ele foi e continuará meu fiel torcedor e herói.

A minha esposa, meus irmãos e amigos que em cada adversidade faziam-se presentes com amor, incentivo e apoio incondicional.

Ao Prof. André, meu orientador, pela assistência e zelo com que colocou toda sua experiência no enquadramento técnico-científico dessa fase de coroação do curso.

Aos professores que contribuíram, fazendo-se presentes em cada degrau de minha vida de estudante, acrescentando seus ensinamentos e suas vivências. Sou-lhes grato por tudo!

“A vida começa quando a violência acaba.”
Maria da Penha

RESUMO

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. Para entender o que é o feminicídio é necessário compreender o que é a violência de gênero, já que o crime de feminicídio é a expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino. O presente trabalho tem como objetivo geral: analisar o fenômeno da violência contra a mulher em relação ao crime de feminicídio, nas perspectivas sociológica e jurídica, buscando avaliar as políticas públicas de enfrentamento e proteção. Como objetivos específicos: conhecer a evolução das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, com foco no crime de feminicídio; compreender os principais instrumentos legais assecuratório de direitos da mulher em situação de vulnerabilidade; refletir sobre o papel do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher em suas modalidades, na visão de proteção contra o feminicídio. A linha metodológica adotada foi a pesquisa bibliográfica exploratória, como forma de reunir fontes variadas sobre a temática. A violência contra a mulher é fenômeno social multifacetado, podendo se manifestar de diferentes formas, acontecendo geralmente com a superação dos limites dos valores e do respeito pela dignidade humana. O papel da Segurança Pública, como aparelho de defesa estatal assume importância decisiva no enfrentamento estratégica de todas as formas de violência contra a mulher, buscando reduzir e erradicar o feminicídio da sociedade. O resultado das análises teóricas mostra, dentre outros pontos, que o enfrentamento do feminicídio ainda é temática complexa, pela mistura de fatores, como a cultura machista, sexista, modelo patriarcal impregnados nos meandros da educação recebida desde o ambiente de casa até o colégio, e se reproduz na composição das novas famílias. O conjunto de fatores sugere que a educação nas primeiras fases do desenvolvimento humano pode ser decisiva para a formação de pessoas conscientes e capazes de reconhecer no outro, principalmente na mulher, um ser que tem direitos fundamentais guiados pelo princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Feminicídio 1. Mulher 2. Violência 3. Segurança Pública 4. Crimes 5.

ABSTRACT

The murder of women in contexts marked by gender inequality received its own designation: femicide. To understand what femicide is, it is necessary to understand what gender violence is, since the crime of femicide is the extreme, final and fatal expression of the various forms of violence that affect women in societies marked by inequality of power between male genders. and feminine. The present work has as general objective: to analyze the phenomenon of violence against women in relation to the crime of femicide, in the sociological and legal perspectives, seeking to evaluate the public policies of confrontation and protection. As specific objectives: to know the evolution of public policies to combat violence against women, focusing on the crime of femicide; understand the main legal instruments to ensure the rights of women in vulnerable situations; reflect on the role of the State and society in confronting violence against women in its modalities, in the vision of protection against femicide. The methodological line adopted was exploratory bibliographical research, as a way to gather different sources on the subject. Violence against women is a multifaceted social phenomenon that can manifest itself in different ways, generally occurring with the overcoming of limits of values and respect for human dignity. The role of Public Security, as a state defense apparatus, assumes decisive importance in the strategic confrontation of all forms of violence against women, seeking to reduce and eradicate femicide from society. The result of the theoretical analyzes shows, among other points, that fighting femicide is still a complex issue, due to the mixture of factors, such as the macho, sexist, patriarchal model impregnated in the intricacies of education received from the home environment to school, and reproduces itself in the composition of new families. The set of factors suggests that education in the early stages of human development can be decisive for the formation of people who are aware and capable of recognizing in the other, especially in women, a being who has fundamental rights guided by the principle of human dignity.

Key-words: Femicide 1. Women 2. Violence 3. Public Safety 4. Crimes 5.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de Homicídios femininos e feminicídios, por UF	33
Gráfico 2 – Proporção dos homicídios femininos - feminicídios	34
Gráfico 3 – Feminicídios e demais mortes violentas intencionais	34
Gráfico 4 – Vítimas de Feminicídios e demais mortes violentas intencionais...	34
Gráfico 5 – Vítimas de Feminicídios demais mortes violêntas por faixa etária.	35
Gráfico 6 – Taxa de Homicídios femininos por raça cor 2016-2020.....	35
Gráfico 7 – Feminicídios por tipo de local do crime Brasil 2020.....	36
Gráfico 8 – Feminicídios MVI por instrumento empregado Brasil 2020	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Conv. sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
CF1988	Constituição Federal - 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNPM-II	II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
VCM	Violência contra a Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 CONCEITO E HISTORICIDADE DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO.....	12
1.1 Violência contra a mulher	13
1.2 Segurança Pública e Políticas Públicas.....	20
2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO CRIME DE FEMINICÍDIO	26
3 OS MEIOS DE CAPACITAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO	38
4 O APARATO JURÍDICO NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO.....	45
5 NOVAS PERSPECTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO	49
5.1 Estratégias humanas	49
5.2 Instrumentos tecnológicos	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

A temática do enfrentamento da violência contra a mulher evoca um olhar multifacetado. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, o mundo passou a reconhecer que os atos bárbaros cometidos durante as duas grandes guerras ultrajavam a humanidade, sendo, portanto, necessária a conscientização dos povos na criação de um novo mundo baseado nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direito de Homens e Mulheres.

Partindo dessa premissa, as manifestações da violência presentes nas relações interpessoais e de gênero são estruturantes, seja pelo fato de normatizar, modelar e regular as relações interpessoais entre homens e mulheres em nossa sociedade, seja pela forma indistinguível de poder que assumem, seja pela dimensão quantitativa, trazendo a necessidade de aprofundar o debate e conferir visibilidade efetiva no enfrentamento da violência contra a mulher, principalmente na sua relação direta com o feminicídio.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral, analisar o fenômeno da violência contra a mulher em relação ao crime de feminicídio, nas perspectivas sociológica e jurídica, buscando avaliar as políticas públicas de enfrentamento e proteção.

Como objetivos específicos: conhecer a evolução das políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, com foco no crime de feminicídio; compreender os principais instrumentos legais assecutorio de direitos da mulher em situação de vulnerabilidade; refletir sobre o papel do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher em suas modalidades, na visão de proteção contra o feminicídio.

Para atingir os objetivos propostos, optou-se por utilizar como parâmetros metodológicos, a pesquisa bibliográfica, exploratória e qualitativa, que, de acordo com Fonseca (2002), é realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Outrossim, “qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o

assunto” (Marconi & Lakatus, 1998), o que possibilitará a visão do todo que irá subsidiar a temática abordada.

Na primeira parte desta abordagem, tratou-se do conceito e historicidade dos crimes de feminicídio enfocando a violência contra a mulher como um fenômeno social multifacetado, passando a distinguir aspectos importantes da segurança pública e políticas públicas, numa visão generalista, para, então, adentrar-se nas políticas públicas propriamente, relacionadas ao crime de feminicídio.

Num segundo momento do trabalho, discorreu-se sobre os meios de capacitação no combate ao feminicídio como forma de conferir efetividade as políticas públicas específicas no enfrentamento do feminicídio, buscou-se destacar o aparato jurídico nos crimes de feminicídio, apontando os avanços legislativos que compuseram o ordenamento jurídico dentro dessa especificidade.

Por fim, delimitou-se as novas perspectivas no enfrentamento ao feminicídio, destacando as estratégias de ação numa perspectiva humana e os instrumentos tecnológicos postos a serviço da rede de enfrentamento da violência contra a mulher, com fins de erradicação (embora essa palavra seja colocada como ideal e não o fim em si) do feminicídio.

O resultado das análises teóricas mostra, dentre outros pontos, que o enfrentamento do feminicídio ainda é temática complexa, pela mistura de fatores, como a cultura machista, sexista, modelo patriarcal impregnados nos meandros da educação recebida desde o ambiente de casa até o colégio, e se reproduz na composição das novas famílias.

O conjunto de fatores sugere que a educação nas primeiras fases do desenvolvimento humano pode ser decisiva para a formação de pessoas conscientes e capazes de reconhecer no outro, principalmente na mulher, um ser que tem direitos fundamentais guiados pelo princípio da dignidade humana.

A importância deste trabalho está em retratar de forma acadêmica o real papel da Segurança Pública no enfrentamento aos crimes de violência contra a mulher e em consequência evidenciar os meios de precaução aos crimes de feminicídio, trazendo à tona os fatores causadores desses crimes bárbaros, uma vez que milhares de vítimas perdem suas vidas por condições trágicas diariamente em todo país. Essas mulheres são muitas vezes humilhadas, agredidas frequentemente até que muitas vezes por atitudes inertes do aparato público perdem suas vidas.

2 CONCEITO E HISTORICIDADE DOS CRIMES DE FEMINICÍDIO

Estudos no campo da psicologia comportamental e da biologia indicam que a agressividade humana como em animais remete a extintos ligados ao medo, a ameaça, ao senso predatório e de sobrevivência, e, em particular ao domínio de espaço.

Embora o *Homo Sapiens Sapiens* possa se orgulhar de seu avanço intelectual e científico, inegavelmente, parece não ter se desprendido de instintos mais primitivos que podem colocar em rota de extinção a própria vida no Planeta, e o mais irracional de todos os aspectos é a violência voltada contra sua própria espécie, contra seus semelhantes, em particular, contra sua companheira, como muito bem destacado por Stevens e Zanello (2017) *et al.*

Nesse sentido, os crimes de feminicídio encontram raízes no próprio desenrolar da história da humanidade, presentificados numa cultura predominantemente patriarcalista onde impera em maior ou menor graus, dependendo do contexto, o domínio sobre o feminino.

Aguiar (1997) citando os estudos de Mireya Suárez, afirma que a distinção entre homens e mulheres é objeto central de disciplinas como a antropologia e a sociologia, embora o recorte empregado seja o da classificação elementar desta diferença, possibilitadora da vida social, e não como elemento explicador da construção dessas distinções sociais entre homens e mulheres.

Para a autora, nada é mais recorrente no estudo da organização social e do parentesco, recorte presente desde a fundação da disciplina, do que a “distinção dos sexos, entendidos como classificadores naturais e, portanto, universais” (AGUIAR, *op. cit.*; p.32).

Neste tipo de recorte, a oposição homem/mulher e seu desempenho social diferenciado estão sempre presentes, porém não como objeto de estudo ou assunto a ser analisado mais como fatos que substantivam a problematização da organização social e do parentesco.

De acordo com Jesus (2015), nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família.

[...] Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro (JESUS, *op. cit.*; p.8).

Esse encadeamento de violências, no entanto, atinge a mulher como pessoa mais vulnerável, dada as condições a que está muitas vezes submetida, com filhos dependentes da provisão de seu agressor, com laços afetivos arraigados demais para tentar se desvencilhar da situação.

Steves (2017) destaca que a violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A mulher é o outro ser da coexistência, que partilha em comum algum momento relativamente curto ou longo de uma jornada com o parceiro (ou parceira, tal como nos novos moldes declarados de união estável), dividindo as responsabilidades impostas pela relação, quase sempre onerosas, marcadas pela desigualdade e pela violência em suas múltiplas manifestações.

A violência contra a mulher é fenômeno social multifacetado, podendo se manifestar de diferentes formas, acontecendo geralmente com a superação dos limites dos valores e do respeito pela dignidade humana.

Mendes (2014) afirma que é secular a existência do fenômeno da violência, de relações violentas existentes nas sociedades em geral, e em particular nas relações interpessoais. “No entanto, por muitas décadas o fenômeno foi abordado de forma residual nas pesquisas acadêmicas até meados do século XX, sobretudo no domínio das ciências sociais.”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) define a violência contra a mulher “como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na

esfera privada” (STEVES, 2017; p.12).

A violência contra a mulher é a transgressão de todos os imperativos éticos e morais da relação interpessoal, que assume feição animalesca como se o agressor desse vazão aos piores instintos a serviço da degradação moral e do desrespeito pleno pela pessoa agredida, neste caso, a mulher.

O *modus operandi* também é diverso em sua manifestação:

[...] a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Mais especificamente, os diferentes tipos de violência contra a mulher são expressos na Lei Maria da Penha, descritos no art. 7º como violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Por um lado, a partir dessa definição abre-se um novo deslocamento quando se observa que os atos (exemplificativos) descritos ao apresentar os tipos de violência revelam que nem toda forma pode ser enquadrada como crime. Mas, seja como crime ou violência, todas as formas que afetam a integridade física e moral das mulheres em razão de seu gênero serão consideradas como violação de direitos humanos.

Prado e Sanematsu (2017) lembram que:

[...] ao incorporar os tipos de violência, a Lei Maria da Penha possibilita compreender que a violência doméstica e familiar se referem a contextos em que a violência verbal dos xingamentos, a violência moral das ofensas, a violência física das agressões e abusos sexuais e a violência patrimonial do controle e apropriação de bens, recursos e propriedades, quer ocorram ou não de forma reiterada, com mais ou menos intensidade, “imbricam relações abusivas e definidas pela desigualdade de poder entre aquelas pessoas que delas participam” (PRADO; SANEMATSU, 2017; p. 46).

Assim, ainda que a criminalização, através do registro de ocorrências e processamento judicial das queixas, se mantenha como um dos possíveis

encaminhamentos aos casos denunciados, o reconhecimento de que se trata de um contexto de violação de direitos humanos implica que se construam outras vias de resposta.

Mendes (2014) deixa evidenciado que violência não se resume a olho roxo ou estupro: pode ser psicológica, moral, patrimonial, sexual ou física. Algumas mais sutis, outras mais visíveis. Algumas mais silenciosas, outras mais agressivas.

De qualquer forma, a violência contra a mulher, não é território das famílias baixa-renda nem do pessoal do morro ou da favela, mas sim, algo que está presente em todos os níveis sociais, mesmo nos estratos mais elevados e intelectuais, embora, nesses últimos, os casos de agressão ocorram de forma velada.

Machado (2015), por sua vez, afirmar que classificar e exemplificar cada um dos tipos de violência pode ajudar na hora de identificar se a mulher-alvo ou alguém próximo está passando por uma situação perigosa ou abusiva. Conhecer o assunto faz parte de um longo caminho rumo à prevenção e à erradicação da violência contra as mulheres.

Pode-se, comumente, classificar os tipos de violência contra a mulher tendo em primeiro lugar a violência psicológica. Geralmente a violência psicológica é a primeira a ocorrer e perdura por todo o ciclo de violência. Ela compromete a autoestima da mulher, levando à distorção da percepção que a mulher tem da situação e de si.

Stevens e Zanello (2017) mostram que a violência psicológica representa condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, que prejudiquem o seu pleno desenvolvimento ou que visem a degradar ou controlar suas ações.

Comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação forma o leque de práticas violentas contra a mulher.

A violência psicológica se caracteriza por ataques frequentes à identidade e a traços físicos ou de personalidade da pessoa, de forma a desqualificá-la e destruir a sua autoestima. Não são apenas críticas, não visam ao desenvolvimento do outro, mas sim à sua desestabilização e fragilização psicológica. As agressões podem ocorrer por meio de xingamentos, humilhações (até mesmo em público), constrangimentos, entre outros (STEVENS; ZANELLO, 2017, p.21).

A mulher que sofre esse tipo de violência pode se sentir inferior ao parceiro, se culpar pelas agressões, acreditar que está ficando louca ou fora de controle. Pode, ainda, se sentir amedrontada e envergonhada por não conseguir ser ouvida e respeitada por seu agressor, experimentando sentimentos de impotência e desespero.

Outros estudos apontam que as mulheres em situação de violência psicológica muitas vezes negam a situação, encobrem, escondem, não demonstram em público, ficam reclusas, não saem de casa, limitam-se socialmente restringindo as amizades, vivendo praticamente em condições de confinamento.

Isso se dá porque muitas vezes o parceiro se mostra uma boa pessoa para os outros ou mesmo para a mulher. Além disso, desculpas, promessas e agrados são ações comuns após episódios de violência. Com isso, algumas mulheres desconfiam da própria capacidade de perceber a situação.

Como bem destacado por Mendes (2014), “essa confusão perceptiva e as oscilações entre momentos de alegria e de tristeza são alguns dos fatores que explicam por que o ciclo violento perdura por anos.” Como as agressões são consideradas por muitos como eventos normais na vida de um casal, as mulheres vítimas desse tipo de violência toleram a situação pagando um alto preço: sua saúde e, por vezes, a dos filhos.

Outro tipo de violência que contribui para a culminação do feminicídio é a violência moral que a Lei Maria da Penha define como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. É um tipo de violência muito aproximado da violência psicológica e, por isso, em algumas situações, pode ser difícil distinguir uma da outra.

Em seguida vem a calúnia, outro tipo de violência que se constitui igualmente crime, prescrito no art. 138 do Código Penal, e que consiste em acusar uma pessoa de ter cometido algum crime, sabendo que ela é inocente.

Um exemplo comum de calúnia contra mulheres em situação de violência é

quando o ex-companheiro acusa a mulher de abandonar um filho menor para sair com as amigas, quando, na verdade, isso não ocorreu. Outro exemplo ocorre quando a mulher é falsamente acusada de cometer o crime de maus-tratos contra o filho do casal.

Também existe a difamação como um típico crime envolvendo as relações que geralmente se somam para o desfecho final que é o feminicídio.

O art. 139 do Código Penal conceitua difamação como a atribuição a alguma pessoa de fato que lhe seja ofensivo, que prejudique a sua reputação. O fato de a informação difamatória ser ou não verdadeira não é relevante, mas a intenção de ofender o outro. Como exemplo, pode-se citar a situação em que o homem menospreza a mulher por não ter concluído o ensino fundamental ou, ainda, por não ter conseguido dar filhos a ele.

O ato de injuriar, vem nessa mesma linha, tornando mais detalhada o rol de violências perpetradas contra a mulher, como forma de desacreditar.

A injúria, definida pelo art. 140 do Código Penal, ocorre quando se ofende a dignidade do outro. Um xingamento direcionado à mulher pode ser um exemplo. Independentemente da sua divulgação para outras pessoas, o que conta principalmente é a percepção da mulher de ter sido ofendida. É o que acontece quando o parceiro chama ou espalha para a comunidade que sua mulher é promíscua ou “galinha”.

Talvez pouco divulgada seja a violência patrimonial que se traduz, de acordo com Brabo (2015), como qualquer ação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Podem ser consideradas violência patrimonial situações nas quais o parceiro, por exemplo, se apropria da remuneração da mulher, vende um bem do casal sem repassar à parceira a parte que lhe cabe ou até destrói algum pertence da mulher, como uma roupa ou o carro.

Por conseguinte, a mais recorrente desde os tempos imemoriais, vem a violência sexual levada a efeito sob as múltiplas formas que acometem desde o psicológico ao físico.

Como bem nos ensinam Brazão e Oliveira (2010) a violência sexual consiste em obrigar a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não

desejada mediante intimidação, ameaça, manipulação, coação ou uso da força, assim como induzi-la a comercializar ou a utilizar sua sexualidade de qualquer modo.

Convém considerar os exemplos de atitudes que configuram violência sexual, chamando-se a atenção para o caráter impositivo ou não consentido de cada uma:

[...] constranger à prática de atos sexuais não desejados; obrigar a ver material pornográfico; obrigar a posar para fotos ou vídeos; impor o uso de acessórios, vestimentas ou a realização de fantasias; constranger à prática do ato sexual (pela força ou ameaça); humilhar durante o ato sexual; obrigar ao ato sexual com outros parceiros; agredir fisicamente durante o ato sexual; estuprar ou tentar estuprar; forçar à prostituição (HESKETH, 2003, p.78).

A visão da mulher como objeto representa um degrau suplementar de rebaixamento em relação às concepções de mulher-coadjuvante e da mulher do lar, confinada no espaço doméstico e familiar. Ainda predomina, na publicidade, a concepção da mulher como objeto, vista como mero instrumento no qual atributos físicos ou sexuais são usados para vender produtos.

É a erotização do consumismo que, inflando o desejo de compra de um desejo erótico que lhe é artificialmente vinculado, reduz o corpo da mulher a um argumento de venda. As modelos voluptuosas (*pin-up*) da segunda metade do século XX, que se revezam entre aspirantes, estrelas e *top models*, tiveram por missão erotizar os objetos manufaturados, e isto em um mercado cada vez mais 'pornográfico', na medida em que o consumismo, na forma que a publicidade engendra e promove, é de natureza pulsional (GARGAM; LANÇON, 2013, p. 285).

A visão compartilhada majoritariamente pelos autores é a de que se faz necessário avançar no enfrentamento de visões sexistas, preconceitos, objetificação do corpo com propósitos comerciais e da banalização da violência contra a mulher. Esta seria uma das vertentes de diminuição de estereótipos que fortalecem a visão de mulher objeto que alimenta as muitas formas de violência sexual contra a mulher.

A culminância das formas de violência encontra o ponto final na violência física, quando todas as outras formas já têm pavimentada a direção de um desfecho profundamente aviltante.

Stevens e Zanello (2017; p. 16) faz algumas ponderações nesse sentido:

Quantas vezes ouvimos alguma história em que o namorado de uma conhecida a sacudi pelos braços? Ou outra em que a mulher levou um tapa do companheiro no rosto? Mesmo sendo situações bem comuns, e muitas vezes percebidas apenas como um descontrole do parceiro, são, na verdade, casos de violência física.

De fato, a violência física pode ser descrita como a ação intencional que coloca em risco ou causa dano à integridade física de uma pessoa, com ou sem o uso de armas brancas ou de fogo.

De acordo com Prado (2017), “a violência física é a forma de violência contra a mulher de maior visibilidade, pois há uma menor predisposição social em aceitar esse tipo de agressão.” Com efeito, numa idealização de dominância que lembra os instintos animais, o homem tende a ver na mulher como a figura de menor resistência e ameaça às suas agressões, ao revide à altura.

Mendes (2014; p.129), afirma que a violência física pode ocorrer das mais variadas formas:

[...] obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, bloquear a passagem, dar tapas, empurrões, mordidas, chutes, socos, amarrar ou imobilizar a pessoa, torcer o braço, provocar queimaduras e cortes, estrangular, causar lesões por armas ou objetos, e até ameaçar matar a parceira (apesar de ameaças configurarem violência psicológica, geralmente ocorrem em contextos em que a violência física está presente).

A pessoa agredida, submetida, refém dessa situação, para chegar a esse estágio, frequentemente passou pelas fases iniciais do ciclo da violência, representadas pelo mal tratamento verbal.

Machado e Matsuda (2015), torna evidente que:

A violência física crescente em termos de frequência e gravidade foi relatada em mais de 70% dos assassinatos de mulheres por parceiro íntimo ou ex-parceiro. Ou seja, a cada 10 mulheres assassinadas na condição de feminicídio, 7 possuem histórico de violência física recorrente. A chance de a violência física evoluir para um feminicídio é muito grande (MACHADO; MATSUDA, 2015; p.4).

O feminicídio pode ser considerado um crime de ódio, direcionado às mulheres, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

2.2 SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Segurança Pública e as políticas públicas do setor, são instrumentos estatais assecuratórios da paz e incolumidade públicas. Nesse sentido, a literatura das ciências sociais e jurídica têm muito a dizer. Deixando um pouco mais para frente o tratar sobre políticas públicas, a segurança pública parece ser um conceito ainda bastante discutido no campo jurídico.

Lazzarini (2008), por exemplo, já começa por reconhecer a vagueza dos conceitos, para quem segurança pública seria uma das causas da ordem pública, assim como a tranquilidade pública e a salubridade pública.

Ordem pública, por sua vez, abarca a ordem administrativa em geral, podendo compreender a ordem pública propriamente dita, a saúde, a segurança, a moralidade e a tranquilidade públicas, assim como a boa-fé nos negócios.

Restringindo o conceito, o autor associa segurança pública ao estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais, com ações de polícia preventiva ou de repressão imediata.

Nesse caso, haveria o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

Essa visão da segurança pública integra-se com o de segurança interna, no aspecto de preservação da ordem pública, em oposição à segurança interna territorial, assim como a segurança externa, cuja responsabilidade toca às Forças Armadas.

Buscamos em outros autores, com Espírito Santo & Meireles (2014), subsídios para embasar a análise da adequação da expressão “segurança pública” para significar a proteção da sociedade.

Os autores enfocam um sistema de desenvolvimento social a dirigir um sistema de proteção social, no âmbito da sociedade civil, ao lado de um sistema de desenvolvimento nacional, o qual, em conjunto com o equivalente sistema de proteção nacional estaria vinculado à sociedade política.

De acordo com Lopes (2008), no sistema de proteção social estaria subentendida a segurança pública que, à falta de uma conceituação a nível constitucional, dá margem a elucubrações em duas vertentes: a que busca incluir no conceito todo tipo de defesa ou garantia contra ameaças e a que admite tão-somente a defesa contra a ameaça do crime e da contravenção penal, a que chamam de defesa anti-infracional.

Segundo Figueiredo, *apud* Espírito Santo & Meireles, segurança pública é uma garantia, ideia na qual estão implícitos valor (aquilo que é garantido), quem garante (autor da garantia), contra quem ou o que se garante (perigo) e com o que se garante (fator da garantia).

Na opinião dos autores, a concepção de Lazzarini (*op. cit.*), contrastando a noção de ordem pública e assumindo o conceito reducionista de segurança pública, faz com que “graves problemas sociais, tais como o desemprego, a pobreza, a ausência de infraestrutura, o uso e a ocupação do solo, e, em geral, as desigualdades no acesso aos recursos sociais” não sejam considerados “problemas de ordem pública” e não entrem “na acepção dominante do conceito de innere Sicherheit” [segurança interna ou segurança pública, na doutrina alemã].

Nessa óptica, a segurança pública não é “exercida” por aqueles órgãos mencionados no art. 144, mas por eles deve ser “garantida”, pois segurança pública não é uma função, mas um estado, uma situação. Fica mais fácil a compreensão acerca da responsabilidade mútua de todos pela segurança pública, conforme disposto no caput, quando ela é vista como uma situação e não como uma função.

Da mesma forma, se torna mais compreensível a dificuldade de se resolver os problemas da segurança pública, que não se limita à atuação dos chamados “órgãos de segurança pública”, mas perpassa todos os problemas citados pelos autores.

Nesse passo, há, portanto, uma compreensão tumultuária com respeito às políticas públicas de segurança em comparação com as políticas de segurança pública. É que, na lição de Filocre (2000), aquelas têm um alcance maior e sua execução se dá pela atuação de vários segmentos do poder público, enquanto esta se processa mediante atuação dos órgãos de segurança pública propriamente ditos.

Esse mesmo autor diferencia o significado de segurança pública segundo o sentido material ou descritivo e segundo o sentido formal ou normativo. No primeiro caso, citando Silva, entende que a expressão equivale a um setor da administração, integrado por instituições, seus agentes e respectivas ações; no segundo, um corpus

de conhecimento, fundado em princípios, normas e valores.

Para José Afonso da Silva, apud Filocre (*op. cit.*; p. 92),

Na teoria jurídica a palavra ‘segurança’ assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do objetivo que a qualifica. ‘Segurança jurídica’ consiste na garantia de estabilidade de certeza dos negócios jurídicos, de sorte que as pessoas saibam de antemão que, uma vez envolvidas em determinada relação jurídica, esta se mantém estável, mesmo se modificar a base legal sob a qual se estabeleceu. ‘Segurança social’ significa a previsão de vários meios que garantam aos indivíduos e suas famílias condições sociais dignas; tais meios revelam basicamente como conjunto de direitos sociais.

A Constituição, nesse sentido, preferiu o espanholismo *seguridad social*. ‘Segurança nacional’ refere-se às condições básicas de defesa do Estado.

Já no dizer de Câmara (2008), citado por Filocre (*op. cit.*; p.28)), a defesa social, que é do Estado e das garantias constitucionais, ocorre em três vertentes:

[...] a) garantia dos direitos individuais e coletivos; b) segurança pública; c) enfrentamento de calamidades. Para o autor, as instituições responsáveis pela atividade de segurança pública atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos antissociais.

É o mesmo sentido da busca do estado antidelitual, mencionado por Cretella Júnior e que Espírito Santo & Meireles denominam de defesa anti-infracional.

Ainda segundo Filocre, há uma sociedade perfeita utópica, onde a liberdade é absoluta e a convivência ótima; uma sociedade imperfeita, onde a liberdade é inexistente e a convivência impossível; e uma sociedade real, com a liberdade e a convivência possíveis.

O efeito produzido dessa posição teórica é a de que busca de um equilíbrio dinâmico leva a uma desejável “zona de estabilidade”, na qual interagem o crime e as forças de segurança e da qual não é recomendado sair, sob pena de recrudescimento da criminalidade, ora por parte dos delinquentes, ora em decorrência da ação das forças legais, tendendo para uma zona de desordem.

Espírito Santo e Meireles (2003) entendem que a atuação do Estado na segurança pública pode ser direta ou indireta. Na direta principal, pode dar-se pela atuação policial, pela política criminal e pelo sistema penitenciário; na direta lateral, pela atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Como demonstrado por esses autores, a atuação indireta se dá por direção, mediante a autorização e fiscalização da atividade de segurança privada; por indução, mediante as políticas públicas para a segurança, as de cunho assistencial de natureza socioeconômica ou socioeducativa; e por mobilização, por meio de uma política social participativa.

Quanto a políticas públicas, reúne conceitos amplos, mas, em linhas gerais, com aproximações teóricas que definem a essência que justifica suas finalidades.

Não obstante, Lopes e Amaral (2008) mostram que a função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo.

Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade.

Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente.

Como bem destacado por Lopes e Amaral (*op.cit.*), para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte forma: “(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade.”

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade.

Isto ocorre porque, continuando com a visão de Lopes e Amaral (*op.cit.*), a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população.

As demandas da sociedade são apresentadas aos dirigentes públicos por meio de grupos organizados, no que se denomina de Sociedade Civil Organizada, a qual inclui, conforme apontado acima, sindicatos, entidades de representação empresarial, associação de moradores, associações patronais e ONGs em geral.

Lazzarini (2003), assim como outros autores, mostra que as Políticas Públicas são o resultado da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses. Tais interesses podem ser específicos, como a construção de uma estrada ou um sistema de captação das águas da chuva em determinada região, ou gerais, como demandas por segurança pública e melhores condições de saúde.

Para Lopes e Amaral (2008), uma política pública nasce com uma questão social e se materializa através de estudos técnicos e formalização com o amparo legal que se perfaz por meio do processo legislativo em cada uma das esferas de poder. Depois, entra em composição o processo de planejamento que leva em consideração os vários aspectos que vão do orçamentário ao geopolítico e social.

No âmbito da problemática de enfrentamento da violência contra a mulher, especificamente, no combate ao feminicídio, fica evidenciada um tipo de política pública que compõe o chamado políticas públicas setoriais, elas se configuram de acordo com a temática, e se especializam agrupando de forma coesa, o conjunto do corpo legislativo, leis, normas, estatutos etc. para dar visibilidade e efetividade aos programas e ações (LOPES & AMARAL, 2015, p.53).

Cabe ressaltar que um dos elementos fundamentais, além da questão social em si, são os indicadores obtidos com a leitura estruturada do fenômeno social verificado em uma determinada região (micro ou macro) ou contemplativa de todo o país.

Fica evidenciado que, em se referindo à prevenção contra a violência a mulher necessariamente a abordagem da segurança pública e políticas públicas de enfrentamento se unem num contínuo de aprimoramento técnico e operacional, buscando sistematizar as ações de alcance e efetividade.

Lopes; Amaral (2008) e outros autores, mostram que nas sociedades contemporâneas, cabe ao Estado prover políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade. Para que as funções estatais sejam exercidas com legitimidade, é preciso haver planejamento e permanente interação entre governos e sociedade, de forma que sejam pactuados objetivos e metas que orientem a formulação e a

implementação das políticas públicas.

As campanhas publicitárias institucionais, de acordo com Machado; Matsuda; Emy *et al.* (2015), parecem sugerir que apenas as intervenções do Estado com foco na prevenção da violência contra a mulher, que abre caminho para o feminicídio, não conseguem consolidar resultados efetivos, senão através de um processo intenso de conscientização a partir dos próprios lares e com prosseguimento nas fazes escolares iniciais quando se sedimentam os valores e princípios que a criança levará para toda a vida.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AO CRIME DE FEMINICÍDIO

Parece não ser possível visualizar iniciativas efetivas de estado-nações dos tempos antigos em relação a medidas protetivas ou algum nível, mesmo que aparentemente embrionário que delineasse a ideia de um futuro conjunto de feitos que pudessem ser chamados de projetos ou políticas públicas, visto que, em muitos contextos as mulheres não passavam de meros objetos de uso nas mãos dos homens, que detinham, inclusive, o direito sobre a vida e a morte, a menos que fizesse parte da nobreza ou do seleto rol das rainhas, donas do próprio nariz.

De acordo com Mendes (2014), a história no feminino, expressão já implantada no discurso historiográfico, tem revelado várias linhas de pesquisa, mormente a referente à mulher no trabalho. “A ênfase dada à história da família e da vida privada tem evidenciado as formas de ação das mulheres, os seus papéis, a sua condição na sociedade.”

Um dado interessante trazido por Machado e Matsuda (2015), mostra que por exigência das suas tarefas quotidianas, documentos representativos como o estatuto das mulheres, na época Moderna, diversifica-se entre trabalho, casamento e família. “Da trabalhadora à rainha, tem-se mostrado que a situação feminina compreende uma abordagem em termos de funcionamento social e de papel político.”

O quadro emblemático da situação da mulher em relação à sua posição na sociedade, mesmo quando se pensa em evolução de conquistas, tem-se que:

[...] estreitamente dependente da autoridade masculina – da tutela do pai, à dependência do marido, ao controle do empregador e, nos grupos sociais mais desfavorecidos e mesmo médios, sujeita a diversos constrangimentos económicos e sociais, o ingresso da mulher no mundo do trabalho verificava-se, com frequência, precocemente (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 52).

A partilha de ideias, de conhecimentos e, talvez, de interrogações liga norteavam as edições publicitárias sobre a temática do que hoje de propala aos quatro ventos como ‘empoderamento feminino’, através de colaboradores internos e externos que acumulavam já inúmeros leitores.

As citadas autoras ainda destacam que esses conteúdos de publicação eram a transmissora de uma mensagem plurifacetada, e ao mesmo tempo dotada de unicidade que o sentido da sua gênese lhe conferia.

Através da aposta na pluralidade efetuada desde o início, tem contribuído para a visibilidade de um grupo já numeroso de mulheres, de ontem e de hoje, inserindo-as num processo de dignificação do ser humano feminino que lhes é individual e socialmente próprio (PRADO; SANEMATSU, 2017).

O ponto de realce é que as políticas públicas de combate ao feminicídio não nasceram do nada, elas têm uma construção de experiências vividas a partir do apurado sistemático da situação da mulher, de forma plural, mediante os diversos modos escolhidos para realçar facetas da vida vivida por cada uma, e assim demonstrar que se o caminhar é só um, os caminhos são diferentes.

À medida que os Estudos sobre as Mulheres se vão desenvolvendo e impondo um pouco por todo o lado, começa a ser visível a importância, riqueza, dinâmica e diversidade da intervenção feminina no curso de sua história, de tal forma notória nas três primeiras décadas do século XX, conforme demonstrado por Brazão e Oliveira (2010).

Essas autoras ainda destacam que essa evolução levou à construção idealista de um movimento feminista que, embora de contornos insuficientemente explorados, marcou indubitavelmente essa fase de efervescência da visibilidade feminina, como pode ser citado, à guisa de exemplo, o movimento sufragista.

Tal como em outros países, também aqui o ideal sufragista teve o seu impacto, entendendo-se por sufragismo não apenas a luta pela concessão do voto às mulheres, mas todas as movimentações e reivindicações em torno da igualdade de direitos entre os dois sexos, nomeadamente no plano legislativo e no acesso à educação, à independência económica e a salário igual para trabalho igual, como bem realçado por Aguiar (1997).

Ainda de acordo com essa autora, sabendo dos juízos de valor que estavam associados ao feminismo, as sufragistas ainda tentaram utilizar em sua substituição o conceito 'humanismo integral', por ter um significado mais amplo, ser mais consentâneo com o combate ao desnivelamento entre os dois sexos e implicar uma perspectiva global de sociedade.

Num primeiro momento, expuseram-se os principais males que afetavam a mulher, tanto na família, como na vida social, e só com o despertar da consciência feminina, é que as reivindicações feministas ganharam forma e tornaram-se mais explícitas e inevitáveis.

Blay (2014), consubstancia essa posição, mostrando que primordialmente em

ambos os momentos, é o recurso à palavra e à edição de imprensa própria, como a principal forma de divulgar os seus anseios, sendo patente que este movimento se restringiu a uma pequeníssima elite burguesa e urbana, sem qualquer penetração nos meios rurais e populares e observado com desconfiança pelo operariado feminino.

E que apesar dos problemas comuns a todas as mulheres, estas não podem ser analisadas como se se tratassem de um grupo homogêneo, sendo a situação bem diferenciada consoante a categoria social e profissional, o que condicionava a receptividade do discurso feminista e lhe retirava capacidade de mobilização de vulto.

Concretamente, hoje experimentamos diferentes relações de conjugalidade, somos parte de arranjos familiares diversos, conquistamos mais que saídas para o modelo composto de “homem provedor e chefe de família - esposa dona de casa, filhos”. Conseguimos reconhecimento para as outras formas de família, algumas novas, outras bem antigas, que até recentemente estavam marginalizadas, sem proteção social nem amparo legal, em especial contra a violência.

Hesketh (2003), todas as mulheres ganharam em autonomia pessoal, resultado das conquistas feministas contra o poder patriarcal, ainda que tais ganhos não possam ser desfrutados igualmente por todas nós. Isso porque são distintos os patamares de opressão, discriminação e exploração que cada uma de nós vive, em decorrência dos lugares que ocupamos em outras relações sociais e econômicas.

A maioria dos autores chegam a concordar que as relações de classe, raça, etnia se cruzam às de gênero, erguendo obstáculos potentes contra a autonomia das mulheres, seja econômica, sexual e reprodutiva, ou política, e que o momento atual que deveria representar um avanço expressivo na forma de pensar em relação à mulher, os casos de feminicídio parecem mais constantes do que antes.

Considerando toda essa dinâmica social e política, complexa e contraditória, é evidente que não estamos frente a um processo linear, progressivo e homogêneo de enfrentamento da violência.

Como destacado por Jesus (2015), do ponto de vista político, os desafios são enormes. Persiste a necessidade de organização e fortalecimento do movimento de mulheres e feminista, sujeito político da maior relevância para enfrentar e superar as estruturas da dominação e da violência contra as mulheres, que estão presentes tanto na sociedade, quanto no Estado.

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática.

Como lembrando por Hesketh (2003), até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas sem um encadeamento estratégico de apoio e referiam-se basicamente a duas estratégias: “a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.”

Porém, de acordo com Jesus (2003), a partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos:

[...] Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (JESUS, 2015, p.32).

Nesse compasso, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (LOPES & AMARAL, 2008, p. 22).

Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)

e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

O PNPM possui como um de seus Capítulos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em agosto de 2007 e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008.

A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Os avanços da política de enfrentamento da violência contra a mulher tiveram o reforço da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women* - CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

Desse modo, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) tem como objetivo:

[...] explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas, desde a criação da SPM em janeiro de 2003, para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência (PRADO; SANEMATSU et al., 2017, p. 82).

A importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada quando do lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007, ponto comum entre os autores.

Lopes e Amaral (*op.cit.*) tornam evidente que o Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à

violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

Em linhas gerais, as políticas públicas de enfrentamento do feminicídio perfaz uma rede de proteção e apoio à mulher, vítima da violência, fomentada pela segurança pública que é dever do Estado, exercido, em regra, pelos organismos policiais. É também, como estabelece o *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, responsabilidade de todos. Cada um dos indivíduos que integram a sociedade precisa assumir sua responsabilidade, contribuindo para a segurança coletiva.

Ou seja, o Poder Público e os segmentos estratégicos da sociedade precisam discutir, esclarecer, conscientizar, mas sobretudo, educar as novas gerações desde a primeira fase, como forma de cristalizar nas mentes o respeito devido ao princípio da dignidade humana, especialmente, neste caso, à mulher.

Uma constatação importante vem a lume com a publicação da versão 2020 do Anuário de Segurança Pública, onde Pimentel e Martins (2020) trazem um panorama dos agravos contra a mulher neste atual período de pandemia, mostrando sérias consequências e riscos perpetrados por agressores no âmbito doméstico.

Essas autoras afirmam que desde que a pandemia da Covid-19 foi decretada em diversos países ao redor do mundo, assistimos perplexos não apenas o aumento de casos de infecção pela doença, mas igualmente o crescimento de ocorrências de violência doméstica.

Milhares de mulheres que já experimentavam tão terrível situação em períodos anteriores, viram essa realidade agravar-se em razão do novo contexto gerado pelo regime de isolamento social, que embora eficaz do ponto de vista sanitário, impôs a elas um tipo de convívio muito mais intenso e duradouro junto a seu agressor, em geral seu parceiro.

Angotti e Bruna (2020) *et al.* demonstraram que o maior tempo vivido em casa aumentou também a carga do trabalho doméstico, o convívio com crianças, idosos e familiares e a ampliação da manipulação física e psicológica do agressor sobre a vítima, o que contribuiu para a eclosão de conflitos e para o acirramento de violências já existentes.

Como a maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico exigem a presença da vítima para a instauração de um inquérito, as denúncias começaram a cair na quarentena em função das medidas que exigem o

distanciamento social e a maior permanência em casa. Além disso, a presença mais intensa do agressor nos lares constrange a mulher a realizar uma ligação telefônica ou mesmo de dirigir-se às autoridades competentes para comunicar o ocorrido.

Constatou-se também, conforme Angotti e Bruna (*op.cit.*) *et al.*, a diminuição do registro de algumas ocorrências neste período representa menos uma redução de casos de violência contra a mulher e mais as dificuldades e obstáculos que as mulheres encontraram na pandemia para denunciar a situação de abuso a que estão submetidas, além da instabilidade sofrida no período pelos serviços de proteção, com diminuição do número de servidores e horários de atendimento e aumento das demandas.

Esses fatores foram confirmados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, citado pelas autoras, quando realizou monitoramento dos registros de ocorrências de feminicídios, homicídios de mulheres, lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável e concessões de medidas protetivas de urgência em 12 Ufs brasileiras entre os meses de março, abril e maio deste ano, constatando que durante esse período, houve queda no registro da maior parte desses crimes, com exceção da violência letal contra as mulheres, que apresentou crescimento.

Além disso, as chamadas do 190 aumentaram neste período no Brasil, contrariando a ideia de que esse tipo de violência havia diminuído. Os dados apresentados indicam também que a redução do registro de boletins de ocorrência refletiu-se na quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas, que apresentaram queda no período.

Ainda conforme Angotti e Bruna (*op.cit.*) *et al.*, se a violência contra a mulher foi acentuada na pandemia e o registro de boa parte desses crimes não acompanhou essa tendência, isso indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil.

A ONU fez uma série de recomendações para orientar os países no enfrentamento da violência contra a mulher nesse período, destacando a necessidade de maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero.

Embora o governo brasileiro tenha se posicionado publicamente sobre a

questão, quando comparamos a medidas adotadas por outros países, vemos que no Brasil as iniciativas divulgadas não foram suficientes para combater a violência doméstica neste período.

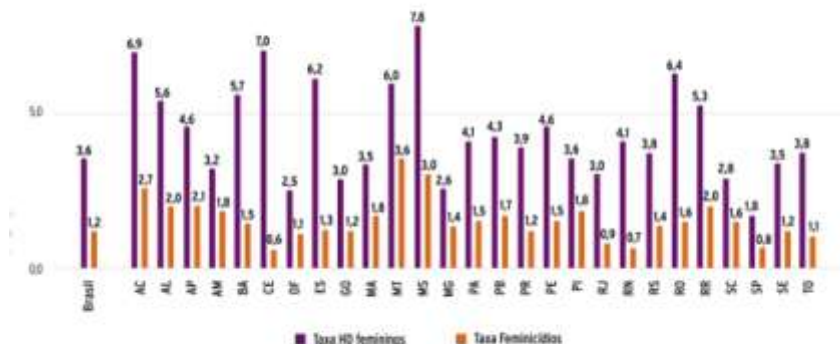
Pelo contrário, as medidas anunciadas pelo governo brasileiro estiveram mais voltadas a expansão de canais de denúncias, campanhas e recomendações gerais sobre atuação das redes de proteção à mulher, que embora importantes, não apresentaram saídas concretas e imediatas à situação (ANGOTTI; BRUNA, 2020; p. 19).

Enquanto países como França, Espanha, Itália e Argentina transformaram quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência, garantindo a elas não apenas proteção em relação ao seu agressor, mas assegurando que cumprissem sua quarentena de forma segura, além de criarem centros de aconselhamentos em farmácias e supermercados para que as denúncias fossem realizadas através de “palavras-código”, no Brasil não houve a mesma priorização.

A expansão de canais de denúncia, lançamentos de cartilhas e a promoção de campanhas não tem o mesmo impacto imediato do que as medidas anteriormente citadas, ainda mais em um país como o Brasil, em que o perfil das mulheres que são vítimas de violência de gênero, em geral pobres e negras, apontam para a limitação do uso e acesso a recursos materiais, como celulares e internet, e maior dependência de serviços públicos, que deveriam ter sido mais priorizados neste período.

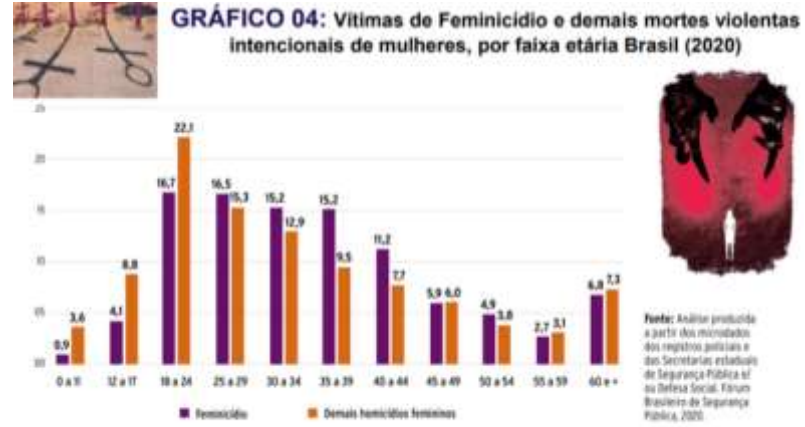
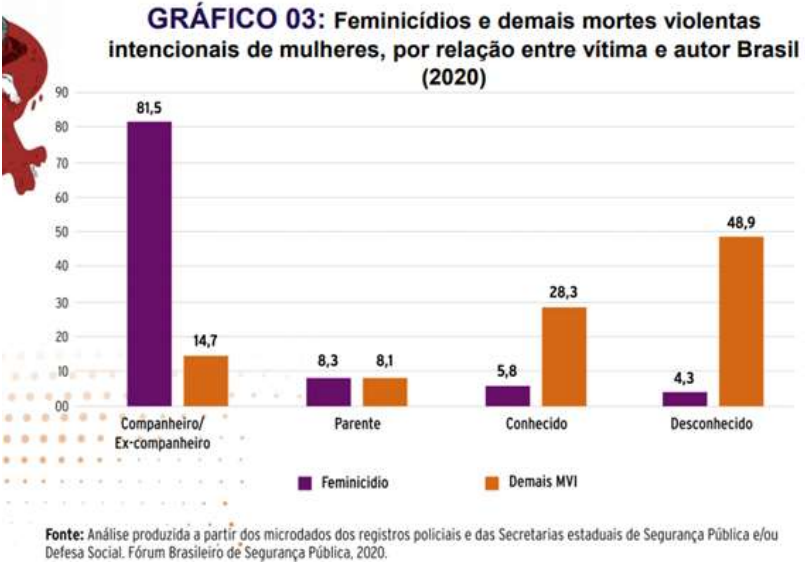
Apenas à guisa de exemplo, não fugindo do caráter exploratório qualitativo da pesquisa, torna-se oportuno destacar os seguintes quadros:

GRÁFICO 01: Taxa de homicídios femininos e feminicídios, por UF. Brasil (2020)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / IAT / IMPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - CONE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Observação: Esta versão foi modificada em 15/03/2021 a partir da retificação na taxa de homicídios femininos e de feminicídios no Ceará e no Distrito Federal.



O próximo gráfico deixa mais evidente a diferença por faixa etária entre as vítimas com idade expandida.



GRÁFICO 05: Vítimas de Femicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por faixa etária Brasil (2020)

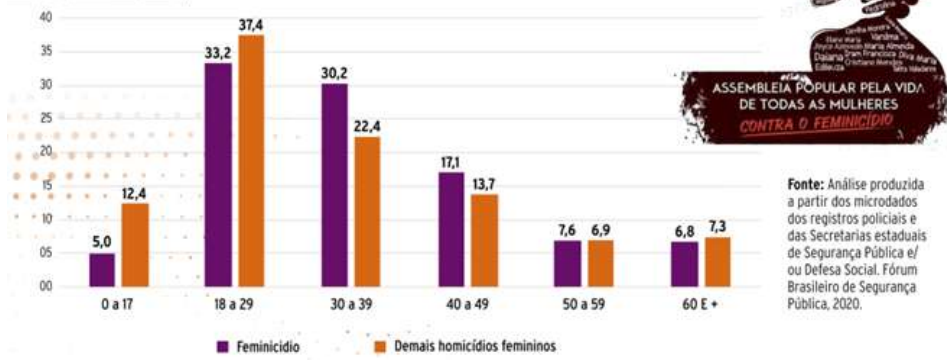
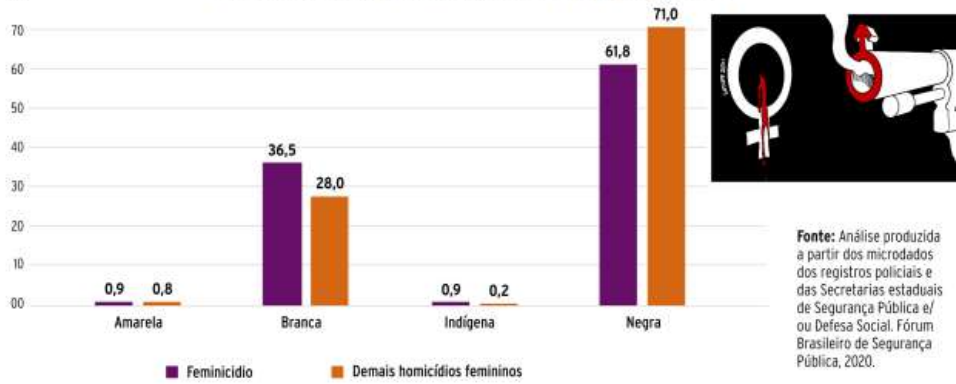


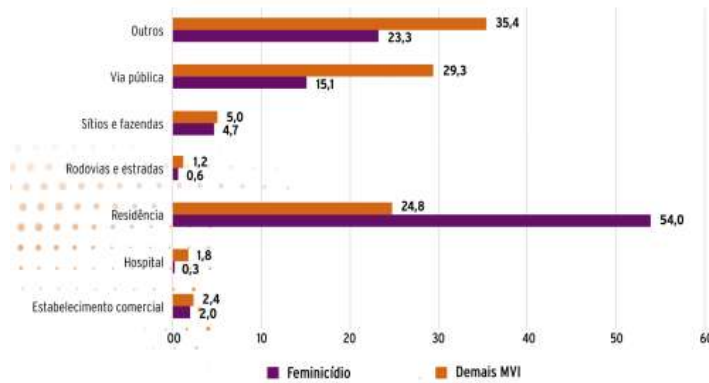
GRÁFICO 06: Vítimas de Femicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor Brasil, 2016-2020



O local do crime é outra variável útil para compreendermos o contexto da morte violenta. Nos casos de femicídio mais da

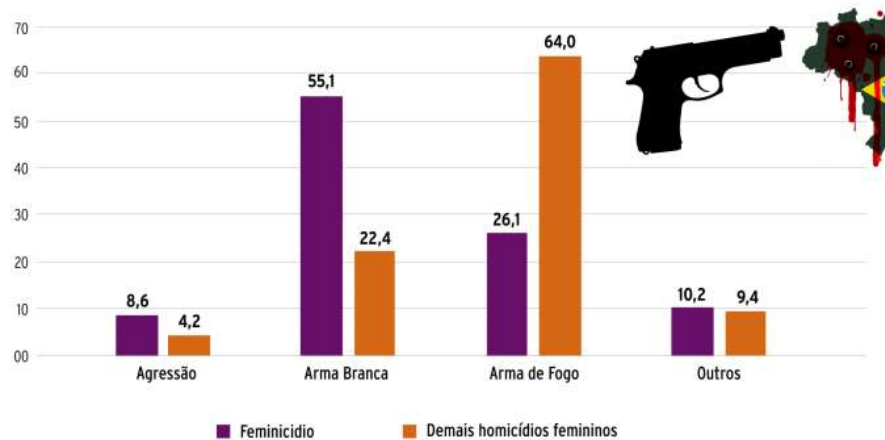
metade das vítimas morreram dentro de casa, ao passo que dentre os demais homicídios femininos 1/3 ocorreram em via pública.

GRÁFICO 07: Femicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por tipo de local do crime Brasil (2020)



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

GRÁFICO 08: Femicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por instrumento empregado Brasil (2020)



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Diante da escassez de medidas governamentais, organizações da sociedade civil, empresas e movimentos sociais, sobretudo aqueles ligados a pauta feminista, realizaram uma grande mobilização para apresentar alternativas às mulheres vítimas de violência, criando e diversificando canais de denúncias, mas nada articulado institucionalmente ou como diretriz de uma política pública consistente.

Isto impôs desafios ainda maiores aos estados e aos órgãos da justiça e da segurança pública, que além de promoverem campanhas e recomendações, passaram a adotar o registro de boletins de ocorrência online para casos de

violência doméstica, com o objetivo de facilitar as denúncias para as mulheres.

Apesar de desafiador, lidar com o aumento de ocorrências de violência doméstica após conjunturas específicas como a pandemia, não é algo inédito.

4 OS MEIOS DE CAPACITAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO

Uma rede complexa de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência e que exerça um papel fundamental na prevenção do feminicídio, exige um contínuo de capacitação técnica e de pessoal, atuando em vertentes diversas como o trabalho multiprofissional e interdisciplinar.

Mendes (2014), afirma que o combate à violência contra as mulheres compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.

Na perspectiva de visibilidade e meios de prevenção, a iniciativa de maior expressão se traduz na implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política também busca fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens (JESUS, 2015, p.22).

O autor ainda afirma que no que diz respeito à garantia dos direitos humanos das mulheres, a Política deverá cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará e na CEDAW). “No eixo da garantia de direitos, devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos”, Jesus (*op. cit.*).

No que tange à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional objetiva garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio:

[...] da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital,

Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento); (AMARAL, 2021).

Vale ressaltar que a consecução dos eixos de atuação da Política, é fundamental para o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos.

A Formação e capacitação continuada para profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência tem como objetivo garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência e ampliar o atendimento das mulheres aos serviços, evitando a revitimização e a violência institucional (BRASIL, 2019, p.32).

Nessa sintonia, cabe destacar o ideário dos projetos e Ações:

Promover, apoiar e incentivar a formação dos/as profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e operadores/as do direito nas questões referentes às relações de gênero e violência contra as mulheres; também, promover, apoiar e incentivar a realização de oficinas de formação e capacitação para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência (articulação da rede municipal de atendimento, em módulos / virtuais e presenciais); (BRASIL, *op.cit.*, p,34).

Ainda em continuação, as ações compreendem a promoção, apoio e incentivo a realização de oficinas de formação e capacitação “Quem ama não mata”, debatendo os feminicídios como mortes evitáveis (virtuais e presenciais); assim como a promoção, apoio e incentivo a realização de oficinas de formação e capacitação “Capacitando para o enfrentamento à violência”, divulgação da cartilha “Violência contra a mulher não tem desculpa!” (virtuais e presenciais).

É previsto no rol de ações também:

[...] a realização de oficinas de formação/qualificação para agentes da segurança pública, visando à implementação do POP Feminicídio - População em Situação de Rua (virtuais e presenciais); Além das oficinas de formação/qualificação para profissionais da rede de enfrentamento à violência contra mulheres, visando à efetivação do Plano Estadual de Combate ao Feminicídio em âmbito estadual (virtuais e presenciais); (BRASIL, *op.cit.*, p,36)

Vêm sendo construídas práticas dignas de nota para uma intervenção mais eficiente, essencialmente calcadas numa atuação multidisciplinar que não prescindia da efetiva responsabilização do agressor. Este pode ser um caminho, mormente em razão de a criminologia crítica já apontar a falência de um sistema que se estruture numa lógica exclusivamente punitiva, sabidamente seletiva.

Hesketh (2003) nessa linha, afirma que um dos pontos de maior relevância para a prevenção da reiteração de práticas de violência contra a mulher seja a previsão de diversos programas de intervenção psicossocial, tanto para a vítima quanto para o agressor.

Essas ações visam ao empoderamento das vítimas para se libertarem do ciclo de violência, bem como para responsabilizar os agressores mediante a conscientização da ilegalidade de seus comportamentos violentos, em um contexto reflexivo e terapêutico, que favoreça a construção de maneiras mais assertivas para a resolução dos conflitos familiares.

Brazão e Oliveira (2010), por seu turno, afirmam que a intervenção psicossocial procura atender de forma mais satisfatória aos propósitos que deveriam ser atingidos pela resposta penal tradicional, ou seja, geram responsabilização do agressor, mediante a comunicação simbólica do erro de sua conduta em juízo e sua condução a um processo de persuasão sobre o erro do comportamento violento, com potencial efeito profilático de novos desvios (prevenção especial);

Ainda de acordo com esses autores, tais mecanismos, fornecem condições de “ressocialização” (certamente com mais eficiência que a pena de prisão), mediante a oferta de condições de conformação com o padrão normativo de conduta, especialmente mediante a oferta de programas educativos ligados à violência de gênero, tratamentos para dependência química, acompanhamento assistencial da família vitimizada etc.

Não restam dúvidas que o desafio maior tem sido construir estratégias para criar portas dentro do processo penal que favoreçam o encaminhamento do agressor a tais programas de responsabilização e conscientização, de forma célere e efetiva, para assegurar um engajamento que permita colocar termo ao ciclo de violência, com o respeito aos direitos fundamentais de todos os envolvidos no conflito (eficiência na proteção à vítima e não prática de arbitrariedades ao investigado ou acusado); (BRAZÃO; OLIVEIRA; 2010, p.23)).

Esse escopo de atuação é feito na linha das diretrizes do Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública) sobre a efetiva participação de mulheres em situação de violência doméstica (Lei n. 11.530/2007, art. 3º, VII), sendo estas um foco prioritário do referido programa (art. 4º, II).

Para compreender a real dimensão da violência doméstica e familiar e para ter condições de oferecer atendimento humanizado às mulheres, todos os profissionais dos CRAS e CREAS passam por processos de formação na temática de gênero e violência.

Os Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência também serão permanentemente qualificados e a proposta é que passem a acolher e orientar também as mulheres vítimas do tráfico de pessoas.

Já os operadores do Direito (juízes e promotores) e os policiais receberão formação para o combate aos crimes de violência contra a mulher, garantindo assim o cumprimento da legislação vigente, principalmente a Lei Maria da Penha, além das convenções internacionais.

No âmbito da prevenção, o pacto reforça o que a Política Nacional estabeleceu como prioridade, alterar, em longo prazo, valores e práticas discriminatórias. Nesse sentido, o Governo Federal investirá na formação continuada de profissionais de educação.

De acordo com Prado e Sanematsu (2014), as políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher tornam contínua as metas de capacitação no crescendo anual de mais de 200 mil profissionais que atuam nas áreas da assistência, prevenção e combate à violência contra a mulher.

De acordo com esses autores, o grande desafio nesse processo de consolidação da Política Nacional será o de reverter a tendência que ainda persiste nos dias atuais de os serviços funcionarem isoladamente, sem a devida articulação e integração entre as esferas federal, estadual, municipal e da sociedade civil. “Caberá aos executivos municipais implementarem os serviços, com o apoio técnico e financeiro das outras instâncias governamentais.”

Dessa visão dos meios de capacitação no combate ao feminicídio, resta citar os esforços dos estudos legislativos que produzem dispositivos legais que tratam, Brasil afora, da criação de programas especiais, em níveis estadual e municipal de enfrentamento da violência contra a mulher, atualizando e treinando pessoal em termos de técnicas e métodos de atuação profissional, como aponta Mendes, 2014.

Outro ponto a ser considerado, é quanto a capacitação de pessoa, por assim dizer, “de linha de frente” que recepciona as denúncias e procedem ao acolhimento das vítimas destinando, conforme o caso, a instância competente, para os devidos cuidados e fruição da lei.

Depois de inúmeras experiências desencorajadoras que limitavam a atitude das denunciante vítimas de violência contra a mulher, por não acharem o ambiente da delegacia de polícia, por exemplo, o lugar acolhedor e facilitador diante de exposições psicologicamente muito sofríveis, buscou-se dar uma nova roupagem metodológica e operacional.

Em vez de agentes mal-encarados atendendo uma vítima de estupro e fragilizada pela violência a que foi submetida, muitos programas governamentais de segurança se especializaram para atendimento exclusivo à mulher, com mulheres com competências multiprofissionais possibilitando um apanhado geral, muito mais fluído e encorajador.

Na perspectiva do estado psicológico da vítima, estudiosos mostram que:

[...] não é possível pensar o cuidado ao sofrimento psíquico considerando-o apenas como um diagnóstico resultante das disfunções de interações neurobioquímicas, nem tampouco com práticas que restrinjam ou limitem o exercício do ir e vir, que incidam sobre o já precário poder de contratualidade que o sujeito tem sobre si e sobre as coisas do mundo.

Muito menos com práticas que o submetam a um regime de controle e de vigilância sobre todas as suas ações cotidianas. O resultado histórico deste modo de pensar a dor psíquica é bem conhecido: segregação, violência institucional, isolamento, degradação humana (BRASIL, 2020, p.26).

É exatamente por esta razão que a evolução das ações metodológicas e operativas dos agentes públicos de segurança frente à problemática da violência contra a mulher procura enxergar o ser total, holístico, não dissociada em partes, mas unida num todo, que precisa ser acompanhada por pessoas muito bem preparadas desde o início, quando da formalização da denúncia até as últimas providências.

Mendes (2014) realça que nova perspectiva de atenção à gestão do trabalho vai se fazendo com recursos financeiros e equipamentos novos, com diferenciados conhecimentos e atuações, na tarefa de produzir dispositivos e de mobilizar processos coletivos de trabalho que estejam cada vez sintonizados com a consolidação de estratégias humanizadoras.

Pode-se destacar, ainda, que os processos de formação do desenvolvimento de habilidades humanizadoras levam em consideração a inclusão de atores estratégicos ao longo do percurso no sentido de uma avaliação formativa, com a inclusão de ações de monitoramento e de avaliação, onde possam ser identificados e incorporados os diferentes analisadores institucionais produzidos, de modo a destacar o caráter participativo e emancipatório, que o processo de avaliação pode adquirir (BRASIL, 2020; p. 32).

Numa abordagem mais voltada para a teoria constitucionalista, Angotti e Bruna (2020) et al. demonstram que alterações da experiência coletiva podem gerar políticas públicas malgrado o centripetismo característico da máquina do Estado que tende a interiorizar o movimento das forças que emanam do coletivo.

Entendemos que as políticas públicas estão encarnadas nas experiências dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores que se transformam em consonância com a alteração das práticas de atenção e de gestão. Significa dizer que uma mudança nos processos de produção de saúde requer também transformação nos processos de subjetivação, como bem explicitado por Blay (2014).

Nesse sentido, transformar os modos de cuidar em um serviço de segurança e ao mesmo tempo de saúde exige que se alterem também a organização dos processos de trabalho, a dinâmica de interação da equipe, os mecanismos de planejamento, de decisão, de avaliação e de participação.

Lopes e Amaral (2008) ao delinear os parâmetros de políticas públicas, endossa que, para isso, “são necessários arranjos e dispositivos que interfiram nas formas de relacionamento, nos serviços e nas outras esferas do sistema, garantindo práticas de corresponsabilização, de cogestão e de grupalização.”

Outrossim, a capacitação para a prestação de serviços de apoio, de acolhida e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher exigem nada mais que uma conduta de tratamento humanizado – comum as condutas profissionais dos novos tempos – e de qualidade.

De acordo com Hesketh (2003), são quatro as ações importantes no atendimento a uma vítima de violência contra a mulher em quaisquer de suas modalidades, a saber:

Primeiro, é preciso acessar a pessoa em situação de vítima. É preciso reconhecer onde ela está e isso não significa somente ir até ela, mas reconhecer quando essa pessoa vem até você, até o equipamento no qual você atua. O segundo passo é identificar a pessoa em situação de vítima. Para isso, é preciso conhecer o conceito de tráfico de pessoas e sua complexidade. O próximo passo é atender a pessoa, partindo sempre das demandas trazidas por ela. Ouvir é de extrema importância.

Após o atendimento, impõe fazer o encaminhamento: sabendo das demandas da pessoa assistida, é preciso então recorrer à rede, aos parceiros do Sistema de Garantia de Direitos (HESKETH, 2003; p.47).

Para Stevens e Zanello (2017), deve-se atuar no fortalecimento e apoio às mulheres, diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam, buscando a resolução de necessidades identificadas e promovendo sua inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Para as citadas autoras, é importante garantir, ainda, atendimento e providências necessárias para a inclusão das mulheres e suas famílias em serviços socioassistenciais, benefícios e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e garantir seus direitos.

A premissa básica é a de que o serviço deve articular-se com as atividades e atenções prestadas às mulheres e famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia e Defesa de Direitos.

Em linhas gerais, ao Estado incumbe garantir o exercício das prerrogativas constitucionais de direito à vida, à liberdade, ao bem-estar, sobretudo, ancorado no primado da dignidade humana, tendo a proteção contra toda e qualquer forma de violência perpetrada em razão de gênero, como prioritária na agenda da segurança pública.

E a sociedade, neste contexto, exerce papel importante como coadjuvante ativa e reflexiva nesse processo. Como de fato, muitas iniciativas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, tem tido resposta efetiva por parte de segmentos da sociedade civil organizada, através de articulação interinstitucional e ações pontuais nesse sentido.

5 O APARATO JURÍDICO NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO

Atendendo à recomendação da Resolução n. 52/86 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de dezembro de 1997, sobre Prevenção ao Crime e Medidas da Justiça Criminal para Eliminar a Violência contra as Mulheres, o Brasil tratou de elaborar sua lei penal específica. Foi assim que a Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou o § 9º ao art. 129 do Código Penal, o qual descreve o delito de lesão corporal, pretendendo coibir a violência doméstica contra a mulher.

Jesus (2015) cita o inegável avanço dos órgãos de controle social, no tocante à adoção de um modelo de atuação em que esteja presente o conceito de segurança cidadã, também, que o tão festejado pacto federativo implícito no art. 18 da CF/1988, que concede autonomia aos entes federados, não impede a prevalência do princípio da solidariedade federativa insculpido no art. 241 do texto magno. No mais das vezes, o “pacto federativo” é invocado para se difundir responsabilidades ou, quando muito, adiar ações efetivas.

O feminicídio pode ser entendido como um novo tipo penal, ou seja, aquilo que está registrado na lei brasileira como uma qualificadora do crime de homicídio, conforme explica Debora Diniz, citada por Jesus (2015), antropóloga, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética.

Para Debora, o feminicídio pode ser compreendido também em sentido mais amplo, em seus aspectos sociológico e histórico. “Nesse sentido, feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem.”

E é por isso que os feminicídios são considerados ‘mortes evitáveis’, como será mostrado neste livro. São crimes que não aconteceriam sem a conivência institucional e social perante as discriminações e violências praticadas contra as mulheres.

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei no 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a

violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013).

Nesse particular, é importante distinguir os conceitos tipológicos descritos a seguir:

[...] que o feminicídio não íntimo é aquele cometido por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência. O feminicídio por conexão é aquele em que uma mulher é assassinada porque se encontrava na “linha de tiro” de um homem que tentava matar outra mulher, o que pode acontecer na *aberratio ictus*” (PRADO; SANEMATSU, 2017, p.12).

Dentro das tipologias que levam em conta a relação prévia entre vítima e autor do delito (vítima conhecida ou desconhecida) temos que ressaltar a especial condição das vítimas pertencentes ao mesmo grupo familiar do infrator, por tratar-se de hipóteses de vulnerabilidade convivencial ou doméstica.

Para Brabo *et al.* (2015), os maus tratos e as agressões sexuais produzidos nesse âmbito têm, fundamentalmente, como vítimas seus membros mais débeis: as mulheres e as crianças. “A impossibilidade de defesa dessas vítimas, que chegam a sofrer, ademais, graves danos psicológicos, aparece ressaltada pela existência a respeito de uma elevada cifra.”

Contudo, isso não quer dizer que esse grupo de pessoas apontado como vulnerável, ou seja, mulheres e crianças, sejam vítimas somente no interior dos lares. As mulheres, principalmente, pela sua simples condição de pertencerem ao sexo feminino, têm sido vítimas dentro e fora dele, o que levou o legislador a despertar para uma maior proteção.

Podem ser citados um rol de leis que foram pensadas pelos legisladores como forma de cercar por vários meios o avanço que possa conduzir ao feminicídio como por exemplo, a Lei Maria da Penha (11.340/2006): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção; Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares; Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013): Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

Outras leis importantes nesse sentido: Lei Joana Maranhão (12.650/2015): Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos; e a Lei do Feminicídio (13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (STEVENS & ZANELLO, 2017).

Mais recente, foi sancionada a Lei 14.022/20, que assegura o pleno funcionamento, durante a pandemia de Covid-19, de órgãos de atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e cidadãos com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar.

Conforme a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus. Denúncias recebidas nesse período pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) ou pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual (Disque 100) deverão ser encaminhadas às autoridades em até 48 horas.

Apesar do aparato jurídico e da rede descentralizada de atendimento e apoio à mulher vítima de violência, parece ainda não ter surtido a eficácia desejada por parte do Poder Público, visto que ainda perdura o crescimento de vítimas de feminicídio em todo o Brasil, pelo que se assiste pelos jornais dia após dia.

Ainda na perspectiva do aparato jurídico específico do enfrentamento contra todas as formas de violência contra a mulher, como freio contra o feminicídio, não se pode deixar de mencionar os arranjos legais presentes nos organismos internacionais representativos, e os documentos produzidos a partir das discussões produzidas nesses entes, como os tratados, em particular.

Como destacados por Ávila e outros autores (2014), são três os tratados da Organização dos Estados Americanos devotados especificamente para os direitos das mulheres: (i) Convenção Interamericana sobre Direitos Políticos das Mulheres, (ii) Convenção Interamericana sobre Direitos Civis das Mulheres e (iii) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará).

São 18 os países latino-americanos que se encontram simultaneamente vinculados a essas três convenções: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia,

Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Como destaque, Angotti e Bruna (2020), afirmam que nenhum outro país latino-americano está inserido na mesma malha normativa que envolve o Estado brasileiro, o que lhe impõe um forte compromisso perante a ordem jurídica internacional para a efetivação desses direitos.

A maior parte dos países latino-americanos está vinculada à Organização dos Estados Americanos e ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), mecanismo de solução de controvérsias envolvendo direitos humanos, composto pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e instituído pelo Pacto de São José da Costa Rica.

Angotti e Bruna (*op.cit.*) também frisaram que, na Comissão Interamericana, três casos merecem destaque.

No primeiro caso, María Mamérita Mestanza Chávez versus Peru (no 12.191),¹⁰ solucionado por via amistosa entre as partes e encerrado em 10 de outubro de 2003, o Estado peruano foi questionado perante a Comissão por praticar uma política pública localizada de esterilização forçada de mulheres, que resultou na morte de uma mulher submetida a essa intervenção médica.

No caso Paloma Angélica Escobar Ledezma e outros versus México (no 12.551), decidido em 12 de julho de 2013, o Estado mexicano foi considerado internacionalmente responsável por não assegurar condições institucionais para que mulheres vivessem livres de violência e discriminação, pois seus agentes estatais não teriam atuado com a devida diligência para procurar uma mulher sequestrada e para investigar as condições de sua morte, o que foi entendido como violência institucional.

O terceiro caso, decidido em 16 de abril de 2001, Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil (no 12.051), versa sobre contínua violência doméstica contra a mulher e tornou o Estado brasileiro responsável internacionalmente em razão de demora injustificada na performance do sistema de justiça criminal brasileiro, o que poderia levar à impunidade de crimes cometidos contra Maria da Penha por seu ex-marido.

Muitos outros exemplos, além desses que se tornaram destaques internacionais poderiam ser mencionados, que tem sido a evolução da abordagem.

6 NOVAS PERSPECTIVAS NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

O ciclo de violências perpetrado contra a mulher, desembocando no feminicídio é algo que está em constante estudo e aprimoramento técnico e metodológico, em diálogo com a sociedade, com a família, buscando-se dar visibilidade ao primado da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, como bem destacado por Prado e Sanematsu (2017), dentro das perspectivas de enfrentamento do feminicídio, tem-se, por exemplo, a Central de Atendimento à Mulher-Ligue 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada para orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e sobre os serviços especializados, bem como para auxiliar no monitoramento da rede de atendimento às mulheres em todo o território nacional, mesmo não oferecendo dados que permitam construir um diagnóstico do problema, oferece uma visão geral das características da violência contra as mulheres no país e de sua magnitude.

Apesar de não se tratar de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, produz vieses importantes que devem ser considerados na análise desta questão.

6.1 ESTRATÉGIAS HUMANAS

Os governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência a ser prestada a cada uma delas.

Todavia, como frisado por Stevens e Zanello *et al.* (2017), ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão. O trabalho em rede surge, então, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo.

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e

encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.

Mendes (2014), mostra que a constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras.

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica (OMS/OPAS, 1998) que a mulher em situação de violência percorre. Essa rota possui diversas portas de entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência.

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

[...] Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento Provisório; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; Polícia Civil e Militar; Instituto Médico Legal; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidorias - Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos; Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (BRASIL, 2019, p.17).

Estudos técnicos envolvendo centenas de profissionais, pesquisadores e agentes públicos buscam integralizar resultados que convergem para novos olhares sobre novas perspectivas de enfrentamento do feminicídio, envolvendo a união de estratégias humanas e instrumentos tecnológicos.

6.2 INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS

No enfrentamento da violência contra as mulheres e no combate ao feminicídio ações colaborativas entre o Poder Público e setores estratégicos desenvolvem formas de emissão de sinais de perigo iminente, localização, sensor de proximidade etc., visando a proteção da vítima.

Muitas experiências têm obtido resultados e passado a fazer parte do rol de instrumentos tecnológicos a serviço da prevenção e proteção da mulher que apresente no primeiro momento denúncia de violência, que ponha em ameaça à vida e à liberdade.

Nesse sentido, desde 2015 as brasileiras contam com a ferramenta PLP 2.0, uma plataforma de utilidade pública de auxílio ao enfrentamento à violência doméstica que foi idealizada pelas organizações Geledès – Instituto da Mulher Negra e Themis – Gênero, Raça e Justiça com o objetivo fortalecer a rede de proteção para mulheres em situação de violência doméstica (BRASIL, 2019).

A plataforma PLP2.0, tem duas dimensões: a versão junta que está disponibilizada para as mulheres em geral permitindo a todas construir a sua rede pessoal de proteção e a versão PLP2.0 que se destina a mulheres com medidas protetivas permitindo a instantânea denúncia dos atos de violência e seu imediato encaminhamento às esferas de proteção e aplicação da Lei Maria da Penha.

O grande diferencial da ferramenta é permitir a articulação de uma rede de proteção que envolve entes públicos (polícia, delegacias, varas especializadas, Secretarias da Mulher, Ministério Público e CNJ) e organizações da sociedade civil de defesa das mulheres, de direitos humanos e a rede de Promotoras Legais Populares (PLPs).

Um dispositivo que tem sido usado e aperfeiçoado no Brasil afora é o “Botão do Pânico” – Botão, que em sinal de perigo iminente de agressão, emite um alerta para que a vítima seja socorrida. Este, age inibindo agressores e encorajando mulheres a voltarem para suas atividades do dia a dia.

A tornozeleira eletrônica também tem servido ao propósito de manter o agressor distante da vítima. Geralmente, quando mulheres são agredidas, juízes determinam uma distância mínima que deve ser mantida entre o agressor e a vítima.

Vale ressaltar que dificilmente algum dispositivo, por mais eficiente que se mostre eletronicamente, poderá surtir um efeito efetivo, sem um trabalho estratégico e coordenado no sentido do enfrentamento de quaisquer ameaças que favoreçam o ciclo da violência contra a mulher.

Numa perspectiva legislativa, pode-se afirmar que várias iniciativas tiveram origem nas Casas Legislativas federais ecoando nos estados e municípios como reforço na cruzada contra o feminicídio, e um dos exemplos é a Patrulha Maria da Penha.

Em caráter terminativo, a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou (2021) proposta do Senado que cria o programa “Patrulha Maria da Penha”, a ser implementado pelos órgãos de segurança dos estados e do Distrito Federal para monitorar casos em que for deferida pela Justiça medida protetiva da mulher.

No texto, o Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

Art. 22-A. É instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22.

§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A gestão do programa será exercida de forma integrada pela União e pelo Distrito Federal e os Estados que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser regulamento, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

§ 3º As ações previstas no § 1º serão executadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos de sua organização interna.

§ 4º As guardas municipais poderão aderir ao programa e executar as ações previstas no § 1º nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art.3º

.....

X – a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

..... (NR).

Verifica-se que, mesmo antes da apreciação do projeto de lei em âmbito federal, alguns estados já se antecipavam criando o Programa Maria da Penha, com esta ou outra denominação, mas preservando o teor, vindo a ser de grande importância pela resposta efetiva diante de situações de ameaça ou lesão contra a mulher.

No enfoque das tecnologias, não se pode ignorar o grande peso das iniciativas particulares ligadas a empresas e demais instituições que assumiram o protagonismo da luta contra todas as formas de violência contra a mulher, desenvolvendo estratégias de socorro e prevenção contra agressores.

Nesse sentido, além das tecnologias e inovações totalmente voltadas para o combate da violência contra a mulher, algumas empresas, tendo assumido essa bandeira, estão tomando a iniciativa de colaborar com esta causa através de funcionalidades dentro de seus próprios aplicativos. Temos como exemplo, as empresas Rappi e Magazine Luiza.

A empresa Rappi, por exemplo, lançou o aplicativo de entregas Rappi, junto com o projeto Justiceira, criado pela Gabriela Manssur, especialista no combate à violência contra a mulher, que concomitantemente com o serviço, oferece um botão de socorro, chamado “SOS Justiceiras”, para ser acionado em casos de ameaças ou exposição a situações de violência por parte do agressor.

Esse tem como finalidade, fazer com que mulheres em situação de vulnerabilidade possam acioná-lo para receber apoio de profissionais. Ao acionar o botão, a vítima é direcionada para um formulário simples de triagem para que os profissionais entendam a situação e, em seguida, uma das voluntárias do projeto entrará em contato e conversará com a mulher.

O Magazine Luiza também adotou a bandeira do enfrentamento da violência contra a mulher, apoiando e financiando iniciativas inteligentes para tornar, por meios tecnológicos, acessível as mulheres, mecanismos de socorro, orientação e ajuda profissional.

Dessa forma, tanto o Estado, através de uma rede descentralizada e especializada no enfrentamento da violência contra a mulher, quanto iniciativas pontuais da sociedade civil organizada, exercem poderosa frente de combate ao feminicídio no Brasil.

Atualmente, os meios rápidos de comunicação com as mídias sociais se traduzem como canais tecnológicos de escape, de encorajamento da mulher vítima, em situação de vulnerabilidade, possibilitando pesquisas com orientações de como agir em caso de perigo iminente, a quem recorrer, quais os canais governamentais ou de iniciativa privada com enfoque na segurança da mulher.

Essa união de Estado e sociedade civil organizada representa um olhar de longo alcance para a questão social crescente, que revela o lado mais cruento da violência, a partir das relações íntimas domiciliares e que pode concorrer para o desfecho final que é o feminicídio; problemática que exige do Poder Público que detém o primado da segurança pública, o manejo de capacidades humanas e técnicas do enfrentamento da abordagem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda situação de violência possui um início, que pode se apresentar tanto no começo de um relacionamento afetivo quanto alguns anos após o casamento. Na maior parte dos casos, o ciclo da violência começa de forma lenta e silenciosa, progredindo em intensidade e consequências.

Muitas vezes, não há, inicialmente, agressões físicas, mas sim privação da liberdade individual da mulher, como impedir que ela saia de casa com determinada roupa ou vá a algum local sem o companheiro – e situações de humilhações, xingamentos e constrangimentos. Assim, a mulher tem sua autoestima e dignidade enfraquecidas, o que facilita que ela tolere as agressões.

Precisamos repensar conceitos, valores e, do ponto de vista de políticas públicas, avançar com afinco no fortalecimento das redes de atenção e de enfrentamento da violência contra as mulheres.

A aproximação teórica mostrou importantes aspectos sociológicos e jurídicos do enfrentamento do fenômeno da violência contra a mulher que leva, quase sempre, ao resultado final, que é o feminicídio, sendo demonstrado o encontro de estratégias humanas e tecnológicas que compõe a rede complexa de prevenção e apoio à mulher vítima de quaisquer tipos de violência, como esforços preventivos de combate ao feminicídio.

A conquista de direitos e de espaços democráticos é estratégia fundamental e necessária, mas não elimina automaticamente as relações e os espaços de opressão objetivos, subjetivos e simbólicos presentes em nosso sistema de dominação patriarcal, que se reflete, muitas vezes, nos espaços de atendimento e que tem como consequência a revitimização das mulheres que voltam para aquela rota crítica eterna de buscar ajuda e ter sua queixa ouvida.

Vários autores reforçaram a premissa de que a violência contra a mulher em suas variadas formas tem raízes na história do desenvolvimento da própria sociedade, com reflexos profundos na cultura, na forma de pensar as relações, no desajuste do equilíbrio que colocam o homem e a mulher em conflito que demarcam a fronteira do domínio e predomínio da cultura patriarcalista e machista.

A análise do fenômeno da violência contra a mulher em relação ao crime de feminicídio perpassa pela capacidade do Estado e da sociedade civil organizada de preparar as novas gerações desde os primeiros anos escolares a assimilar os

princípios fundamentais da convivialidade, do respeito ao próximo, da desconstrução do pensamento possessivo e objetal, concomitantemente, na medida em que desenvolve políticas públicas efetivas, com uso massivo de tecnologias capazes de frear o avanço e desfecho final das violências que é o feminicídio.

Dentre os principais instrumentos legais de enfrentamento da violência contra a mulher, que tem levado ao feminicídio, requer-se a formulação de políticas públicas específicas e a organização de serviços voltados ao enfrentamento das situações de violência, principalmente para prevenção e atendimento.

Como demonstrado pelos autores, essa visão de responsabilidade do Estado, não surgiu senão por meio de grandes mobilizações. Para as mulheres o reconhecimento ocorreu por meio de muitas lutas, sendo necessário primeiramente que o Estado as reconhecesse como cidadãs, dotadas de direitos e liberdades.

O produto das conferências internacionais, do aparato legislativo e normativo, os instrumentais tecnológicos surgiram em respostas efetivas às reivindicações iniciais pelo fim da impunidade penal foram ampliadas para incorporar demandas que pudessem dar efetividade a tais conquistas, dentre as quais figuram as políticas públicas que contribuíram para a igualdade entre homens e mulheres, para o acesso aos direitos por todas as mulheres e para promover ações de erradicação da violência, baseada em gênero, em todas as suas formas.

Para além do aparato jurídico correspondente à legislação específica de alcance da mulher vítima de violência, foi possível identificar pela exposição dos autores, que o Estado busca conferir respostas efetivas através das políticas públicas, mesmo que ainda não contemplativa de uma efetivação plena.

Por outro lado, apurou-se que a sociedade civil organizada, por meio de várias iniciativas pautadas no enfrentamento da violência contra a mulher, pôs em amplo funcionamento dispositivos tecnológicos que reforçam as medidas de proteção e orientam de forma inteligente em casos de exposição de qualquer tipo de violência que a mulher esteja sendo vítima.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma (Org.). **Gênero e Ciências Humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1997.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Violência doméstica**: breves notas sobre a Lei nº 13.641/2018. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65220/violencia-domestica-breves-notas-sobre-a-lei-13-641-2018>>. Acesso em: 8 mar. 2021.

ANGOTTI, Regina Stela Corrêa Vieira; BRUNA, Patrícia Tuma Martins BERTOLIN (Orgs.). **Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de [et al.]. **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**: experiências e representações sociais. Brasília: ESMPU, 2014.

BLAY, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher / organização Eva Alterman Blay. 1ª. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). **Mulheres, gênero e violência**. Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Interlegis – Senado Federal, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: MJ, 2019.

_____. **Capacitação e Prática de Humanização**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

_____. **Código Penal Brasileiro e Legislação Correlata**. Brasília: Interlegis – Senado Federal, 2016.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código civil. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

_____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 1 mai. 2021.

_____. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. **Lei do Femicídio**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 10 mai.2021.

_____. Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 11 mai. 2021.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de (Orgs.). **Violência contra as mulheres**: Uma história contada em décadas de lutas. Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund., 2010.

ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio & MEIRELES, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Instituto Brasileiro de Policiologia s/d, 2003.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Femicídio: uma carta marcada pelo gênero. Enciclopédia jurídica da PUC- SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Penal. Christiano Jorge Santos (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/femicidio:-uma-carta- marcada-pelo-genero>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial 2021: A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>>. Acesso em: 13 novembro. 2021.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública**: limites jurídicos para políticas de segurança pública. Coimbra: Almedina, 2010.

HESKETH, Maria Avelina Imbiriba (Org.). **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB Editora, 2003.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2ª. ed. rev. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOPES, Brenner; AMARAL, Ney. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas. Coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas. Belo Horizonte: Sebrae, MG, 2008.

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis; MATSUDA, Fernanda Emy *et al.* (Orgs.). **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Orgs.) **Feminicídio: Invisibilidade Mata**. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RUGERI, Julia; SILVA, Carla MORETTI, Vyctoria. **Tecnologia como ferramenta de combate à violência contra a mulher**. <https://itforum.com.br/noticias/tecnologia-como-ferramenta-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher/> Acessado em: 28 set. 2021.

STEVENS, Cristina; ZANELLO, Valeska *et al.* (Orgs.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília, DF: Technopolitik, 2017.